



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Portaria nº 01/2019
02 de janeiro de 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando que SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 3.415.327-6 expedida pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 041.412.995-45, **Agente Legislativo**, é servidor efetivo desta Câmara de Vereadores de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão do Servidor **SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Agente Legislativo, da **Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe**, para a **Prefeitura Municipal de São Domingos**, pelo período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 355 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

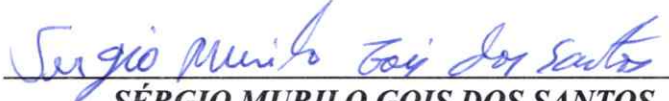
Art. 4º - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso a Câmara venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram

Art. 7º – DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.



SÉRGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente